



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 143 DA LOI.

Publicação: 09/08/2018

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 001/2017

DECRETO Nº 185, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos relativos ao despejo de águas pluviais e águas residuais e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a alínea "d", do inciso I, do art. 3º, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelecendo que as instalações de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas se destinam ao transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, bem como para tratamento e disposição final de águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 21; 30; 28; 54 e 57 da Lei Complementar nº 005 de 07 de Novembro de 2015, que estabelece o Código de Postura do Município de Redenção;

**CONSIDERANDO** o atual estado de degradação da malha viária da cidade de Redenção e os danos ambientais decorrentes do incorreto despejo de águas decorrentes do esgotamento de piscinas nas sarjetas dos logradouros e galerias de águas pluviais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o despejo das águas pluviais e das águas residuais, em especial provenientes de piscinas, DECRETA:

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto consideram-se:

- I- Águas pluviais: águas que se originam a partir das chuvas;
- II- Águas residuais: águas que não se originam a partir das chuvas, utilizadas pela população para atividades como enchimento de piscinas, irrigação de áreas verdes, lavagens de veículos e calçadas entre outras;
- III- Sistema de abastecimento de águas: conjuntos de infraestrutura e instalações destinados à produção e distribuição canalizadas de água potável para população;
- IV- Sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção

Rua Guarantã, 80 - Vila Paulista - CEP: 68.552-220  
FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Redação: 09 / 08 / 2018

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto nº 004/2018

ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

V- Sistema de esgoto sanitário: conjunto de infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e das águas residuais.

## Capítulo II DO DESPEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

**Art. 2º** As águas pluviais devem ser lançadas no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, sendo vedado seu despejo no sistema de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Único** - É vedado lançamento de esgoto e águas residuais no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, salvo expressa autorização legal em sentido contrário.

## Capítulo III DO ESGOTAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

**Art. 3º** As águas residuais, em especial aquelas decorrentes do esgotamento de piscinas, devem ser lançadas no sistema de esgotamento sanitário, ou fossas, sendo vedado seu lançamento no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, salvo expressa autorização legal em sentido contrário.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto, sujeita o infrator a notificação e penalidades descritas nos arts. 21; 30; 28; 54 e 57 da Lei Complementar nº 005 de 07 de Novembro de 2015, Código de Postura do Município, na seguinte graduação:

I - de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de poluição de qualquer natureza, contidos nos incisos I a VI e parágrafo único, do artigo 21.

II - de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao consentir:

- a) o escoamento de águas limpas, servidas ou pluviais, dos imóveis para as vias públicas, onde existir rede de escoamento, ou fossa,
- b) o escoamento de água proveniente de aparelho condicionador de ar, ou similar, para a via pública,
- c) a lavagem dos imóveis com frente para os passeios públicos não antes das 20:00h e após as 09:00h, exceto nos casos em que a água escoar para ralo no interior do mesmo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO CONF. ART. 145 DA LCM

Redação: 09 / 08 / 2018

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto 001/2018

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos  
09 dias do mês de agosto de 2018.



CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 09/08/2018, às 11h05min do seguinte Decreto:

**DECRETO Nº 185/2018 - DE 09/08/2018**

**Regulamenta os procedimentos relativos ao despejo de águas pluviais e águas residuais e adota outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.



**DAIANE FURTADO DE ARAÚJO**  
*Secretária Municipal de Administração*  
*Decreto Municipal nº 001/2017*